



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 018, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Alto Araguaia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 90, § 4º da Lei Orgânica do Município de Alto Araguaia e;

Considerando a Notificação Recomendatória n. 10/2015/PJCAA da Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia;

Considerando a Resolução nº 137/2010 – CONANDA,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Araguaia, criado pelo artigo 12, da Lei Municipal n. 1969/2006, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente de Alto Araguaia/MT.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação.

§ 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Ação e de Aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Araguaia, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 2º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III
RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. O servidor municipal que tem imposto de renda retido na fonte, poderá autorizar, mediante formulário, que o Departamento de Recursos Humanos repasse até 3% sobre o imposto retido para o Fundo Municipal da Criança (consignação em folha).

Art. 5º Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 8º A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 9º Para realização de despesas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e 10.520/2012, conforme o caso, bem como deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispostas em Resolução própria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º Em todas as licitações destinadas a despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão estar presentes nas sessões pelo menos 02 (dois) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que no caso da modalidade Concurso, estes deliberarão sobre a seleção do projeto que melhor atendeu às condições editalícias.

§ 2º A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, com a prévia inserção no Plano de Ação e de Aplicação do Conselho, bem como deliberação dos membros e expedição de Resolução específica.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos, ou conforme estabelecido no Acordo ou Convênio.

Art. 12 A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - extratos bancários;
- X - avisos de créditos bancários.

Art. 13 A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
III - publicação da aprovação do convênio no Diário Oficial;
IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - autorização para o Secretário de firmar o convênio;
VI - nota de empenho;
VII - liquidação total/parcial de empenho;
VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
XII - avisos de créditos bancários;
XIII - parecer contábil;

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15 O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 16 O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de março de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal